

LEI Nº 2.395, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958.

Autoriza a doação de próprio estadual ao Ministério da Guerra e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Ministério da Guerra, toda a área e respectivas edificações onde atualmente funciona a Penitenciária do Estado, à rua "66", Setor Norte desta Capital, como também a despendar até quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), antes de fazer a entrega do imóvel doado ao donatário, com as remodelações que nos edifícios se fizerem necessárias.

Parágrafo único - A doação será feita, sob condição resolutiva, para o fim especial de ser instalado, na propriedade doada, pelo Ministério da Guerra, um Colégio ou Ginásio Militar, em prazo que se fixará na respectiva escritura.

Art. 2º - Para o atendimento da despesa prevista no artigo precedente, o Chefe do Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício e no próximo, os créditos especiais indispensáveis até o limite fixado para a mesma despesa.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 1958, 71ª da República.

*Handwritten signature and number:* 2.395-12-585